

# Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 14 de fevereiro de 2022.

**Da:** Comissão Permanente de Licitação - CPL  
**Para:** Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE

**Processo Licitatório nº 004/2022.**  
**Dispensa de Licitação (DL) nº 002/2022.**



**Assunto:** Parecer Jurídico para Adjucação e Homologação (FAZ).

**Objeto:** A presente Dispensa tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

- 1) **Nome da Credenciada:** **M R SERVICOS E PROJETOS EIRELI-ME** (M R PROJETOS E CONSULTORIA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.993.376/0001-72, com sede na Avenida Dr. Idelfonso Lopes, nº 166, Sala 09, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.293-000, Cidade: Garanhuns/PE.
- 2) **Do valor:** O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante o valor é de **R\$ 102.266,50** (Cento e dois mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.Sa, venho encaminhar o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Dispensa de licitação nº 002/2022, objetivando a Adjucação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação do Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Conforme solicitação do Secretário Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratar empresa do ramo realizar serviços para elaboração de projeto executivo de engenharia, o Município de Brejão/PE, apresenta inúmeras necessidades de investimentos em obras de infraestrutura urbana e rural como a implantação do melhoramento (adequações) das estradas municipais, facilitando, assim, o



## Governo Municipal de Brejão

acesso a habitação, melhoria dos serviços de saúde, acesso à educação, escoamento da produção.

Todavia, à atual forma de distribuição dos recursos públicos concede aos municípios a menor parte das receitas, fato que resulta numa baixa capacidade de investimento com recursos próprios. A alternativa que vem sendo adotada pela grande maioria dos municípios são as buscas de recursos juntos aos Governos: Estadual e principalmente, Federal, detentor da maior parte da arrecadação dos recursos financeiros do sistema federativo brasileiro.

As atividades de busca de recursos federais através da elaboração e apresentação de projetos e a implantação de serviços decorrentes de convênios/parcerias firmado com o Governo Federal ganharam, nos últimos anos, grande complexidade técnica expressas em normas, portarias e decretos específicos.

Para desenvolver todas estas atividades com êxito, a Prefeitura ainda não possui uma estrutura institucional específica, necessitando assim buscar a contratação de assessoria especializada em Elaboração de Projetos e acompanhamento de Projetos junto ao Órgão Federal e afins, através da Plataforma oficiais.

A elaboração do projeto para a Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Brejão, portanto o desenvolvimento dos trabalhos deverá atender ao objetivo de desenvolvimento da área Rural do município, com intensa população, há a necessidade de deslocamento das pessoas, visando o acesso aos serviços de educação, saúde, lazer, comércio e afins. Muitas destas estradas apesar de apresentar trafegabilidade, tem boa á razoáveis, na maioria do ano, com problemas relacionados com o manejo das águas do entorno nos períodos de chuvas intensas, o que tem causado estragos e a necessidade de constantes reparos, devido às mesmas deteriorar-se, com os agentes da natureza (sol, chuva, ventos) e também com sua utilização normal de veículos os mais diversos.

E ainda, a fim de que o Ente preencha as condicionantes de oferecer aos munícipes Ruas em bom estado de conservação, deverá cumprir as exigências legais para apresentação do projeto.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a autoridade superior, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



**Edinaldo Almeida de Barros**  
Membro CPL  
Port. nº 001/2022.







# Governo Municipal de Brejão



## PARECER JURÍDICO

*“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista.*”

**Processo Licitatório nº 004/2022 - Dispensa de Licitação nº 002/2022.**

**Solicitante:** Comissão de Permanente de Licitação - CPL

**Assunto:** Parecer Jurídico final sobre de contratação direta através da Dispensa de Licitação nº 002/2022 de empresa especializada para a prestação de serviços necessários a elaboração de projeto executivo de engenharia com a finalidade de adequações das entradas vicinais no município de Brejão/PE, conforme especificações constantes no termo de referência.

### 1. Histórico do Pedido

A Comissão de Licitação do Município de Brejão nos remete os autos do processo em epígrafe, objetivando parecer final, sobre a Dispensa nº. 002/2022, a qual trata de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços necessários a elaboração de projeto executivo de engenharia com a finalidade de adequações das entradas vicinais no município de Brejão/PE.

### 2. Análise dos Documentos

Percebe-se que no processo em si, foi juntada a Solicitação e Justificativa para contratação do serviço por parte da secretaria de



viação, obras, e serviços do município, bem como informação de existência da disponibilidade orçamentária para efetivação da referida.



### **3. Fundamentação Jurídica**

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

Nesse compasso, sabemos que a Administração deve buscar sempre pela maior qualidade da prestação dos seus serviços e o maior benefício econômico para a municipalidade.

A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*.

Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao **princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse**



***público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.***



De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, pois, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

No art. 75 da Lei n.º 14.133/21 foram estabelecidas situações em que é dispensável a licitação, dentre elas, a possibilidade de dispensa do para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores (art. 75, I).

No caso vertente, o valor da contratação dos serviços de empresa especializada para a prestação de serviços necessários a elaboração de projeto executivo de engenharia com a finalidade de adequações das entradas vicinais no município de Brejão/PE está dentro do limite da dispensa.

#### **4. Conclusão**

Assim sendo, concluímos pela legalidade do processo em si, referente à contratação do serviço em epígrafe, o qual visa garantir a





prestação dos serviços públicos, tendo sido observado a Lei n°. 14.133/21, em especial o disposto nos artigo 75, inciso I, hipótese em que se enquadra a referida contratação, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, devendo ser encaminhado para Autoridade Municipal, para os devidos fins.



**É o parecer**, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 14 de fevereiro de 2022.

**FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA**

**Procurador Municipal**

Fagner Francisco Lopes da Costa  
Procurador do Município Brejo/PE

